



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

50
2

No uso de minhas atribuições, em **30 de Outubro de 2023**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 039/2023, originário do Processo Administrativo nº 07.009/2023, que tem por finalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, com valor total estimado em R\$ 19.695.044,97 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	07.009/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	039/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 19.695.044,97 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Outubro de 2023


Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2012

51

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

h

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012: 191ª da Independência e 124ª da República.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

52
L

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecendo as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e a qualidade e a demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

53
L



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGÁ DO MARANHÃO

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integral do edital, e o local onde será realizada a sessão pública de pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGÁ DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

59
Q



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:

e.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

e.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item e.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

56
Q



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGÁ DO MARANHÃO

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

57
L

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Cabe à ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Aceita a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

58

2

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição do registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recurso orçamentário para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

59

Q

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e os documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 40.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2011 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



60
2

... não superior a 3 (três). Art. 3º Do total das unidades habitacionais...
... reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos...
... que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 0.741...
... alterações (Estatuto do Idoso). Art. 4º Este Decreto entrará...
... na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão...
... Câmara Grande MA nº 1 de julho de 2012. Atenciosamente...
... PAULINO VAZCONCELOS SOUZA - Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2012, Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferiu a Constituição da República e o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, o Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º O Município de Itinga do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 08.111.818/0001-00, subordinará-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Itinga do Maranhão (MA) 29 de novembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República. **INTELE BOELHO DA SILVA - Prefeita Municipal**

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, quando o valor estimado, assigado a preferência estabelecida na Lei Municipal nº 123/2006 e na Municipal nº 123/2009, for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Subordinará-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município. Art. 2º O Pregão na modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e licitação pública, por meio de propostas de preços e lances verbais. Art. 3º Os contratos serão celebrados pelo Município, para aquisição de bens e serviços comuns, mediante procedimento licitatório de licitação pública na modalidade de Pregão, visando a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a opção mais econômica, segura e eficiente. § 1º Dependente de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia de informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão e a contratação de bens e serviços comuns aquando os parâmetros de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos eletronicamente, por meio de especificações usuais previstas no Edital. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada nos princípios dos meios da legalidade, da imparcialidade, da igualdade, da publicidade, da proibição de favoritismo, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e observância aos princípios correlatos da celeridade, transparência, proporcionalidade, competitividade, baixo preço, menor custo, compatibilidade com as necessidades e interesses. As propostas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da aplicação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica à contratação de obras e serviços de engenharia, bens imóveis, locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.663/93. Art. 6º Todos que participarem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado

acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira ou não perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe: I - determinar a abertura de licitação; II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contra atos de Pregoeiro; e IV - homologar o resultado da licitação, promover a celebração do contrato. Art. 8º A fase preparatória de Pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou dificultem a competição ou a realização do fornecimento, devendo ser refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de levantamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de fornecimento e o prazo de execução do contrato; III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto no certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, completa, objetiva, e decidida a especificação praticadas no mercado; b) justificar a necessidade a aquisição; c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento; d) constatar dos autos a contratação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e o dispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiadas, sem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento, se o caso, elaborados pela Administração; e V - o julgamento, será baseado no critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto contratado, na melhor proposta percentual, considerando os prazos mínimos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e os demais indicados no Edital. Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem: I - credenciamento dos interessados; II - o recebimento do envelope das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos lícitos necessários à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - a execução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, a examinação e a decisão sobre os recursos; e IX - o encaminhamento do processo licitatório instruído após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas visando a homologação e a contratação. Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em cargo da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do Pregão, para prestar a necessária assistência técnica. Art. 11. A fase preparatória do Pregão será iniciada com a contratação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a contratação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, contendo o resumo dos termos e condições de comunicação; II - Do ato Oficial da Estação do Maranhão, o Diário Oficial do Estado do Maranhão, o Diário Oficial do Município, o Diário Oficial do União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais e não cobradas por instituições federais; III - do edital e do aviso, constará de forma precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a data, o local, o horário, dias e horários em que poderá ser obtida a intenção de licitar e o local onde será realizada a sessão pública de apresentação do Edital fixado, cujo prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; IV - a sessão pública de licitação será realizada em sessão pública, aberta e leilão designados no edital, sendo realizada a sessão pública de recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao registro de credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL



... a proposta de preço e a documentação de habilitação; VI - não poderá haver arrolados envelopes contendo as propostas e classificará o autor da proposta de menor preço e as que tenham apresentado propostas em valores superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; VII - se não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará os melhores proponentes, até o máximo de três, para os maiores participantes; VIII - lances verbais, quaisquer que sejam os oferecidos nas propostas escritas; VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas ou empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei nº 123/04) entende-se por empresa pequena as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam, em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada; IX - O disposto neste item somente se aplicará quando a proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; X - A preferência de que trata este item concedida da seguinte forma: 1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame situação em que será adjudicado o objeto a seu favor; 2) Na hipótese de não habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, em base em 1, serão convocadas as remanescentes que apresentaram a ordem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; 3) No caso de equivalência de valores avaliadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que ocorrerem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas que se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta; XI - Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar a proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de perda do direito de participação, em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva em valores decrescentes; XII - O Pregoeiro emitirá, quando necessário, lances verbais, de forma sucessiva, classificando-os, de forma sucessiva, apresentando lances verbais, a partir do autor da proposta classificada, em ordem decrescente de valores; XIII - a licitação em apresentar lances verbais, quando convocada pelo Pregoeiro, não haverá exclusão do licitante da etapa de lances verbais e não haverá o último preço apresentado pelo licitante, após o fechamento das propostas; XIV - caso não se realizem lances verbais, verificada a conformação entre a proposta escrita e o valor preço, o licitante será considerado vencedor; XV - declarada em edital a etapa competitiva e ordenada das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo, sucessivamente, a respeito; XVI - sendo aceitável a proposta de licitação do licitante que tiver formulado, para conformação das condições habilitatórias; XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame; XVIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e decidendo a respeito da proposta, de acordo com a ordem de classificação; XIX - sucessivamente, até a adjudicação, do licitante que atender a esta condição, o licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame; XX - em qualquer momento o Pregoeiro poderá convocar o licitante com o proponente para que seja o objeto preço melhor; XXI - manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com a imprescindível registro em ata da síntese das razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias; XXII - o recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; XXIII - a acolhimento de recurso importará a invalidação

apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XXI - decidido sobre recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Comitê do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação; XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação; XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observado a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXIV e XXV deste artigo; XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, irrevocadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII; XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se o edital não estiver fixado no Edital Art. 12. Até dois dias úteis antes do prazo fixado para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao convocatório do Pregão; § 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas; 2º Acolhida a petição e o contrato não for assinado, será designada nova licitação para a realização do certame; Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução de certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer-se de modo inidôneo a fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ganhando o direito de anulação da licitação e da defesa, ficará impedido de licitar e contratar, em a Administração por prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade Art. 15 - É vedada a exigência de garantia de proposta; I - aquisição de crédito pelos licitantes, no certame para participação no certame, em pagamento de taxa e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento de edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando houver o caso; Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, não observadas as seguintes normas: I - deverá ser aprovada a constituição de consórcio, por meio particular de seu ato de constituição de consórcio, com indicação das empresas, que deverão atender às condições de licitação estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município; II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no convocatório; III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma das capacidades técnicas das consorciadas; IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender a índices contábeis definidos no edital; V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de modo individual ou isoladamente; VI - as empresas consorciadas não são solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio no ato de licitação e durante a vigência do contrato; VII - no caso de empresas brasileiras e estrangeiras, a licitação caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no inciso I do artigo Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo; Art. 17 - O Comitê do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovadas, por fimite e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por legalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato expresso e

61
L

PREFEITURA DE ITINGA DO PARANÁ
CONFERE COM ORIGINAL

contendo § 1º A anulação do procedimento licitatório não dá do § 2º Os licitantes não terão direito à indenização, em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de não ser obrigado pelos encargos que tiver suportado em cumprimento do contrato. Art. 18. Nenhum contrato será celebrado se a obtenção da disponibilidade de recursos orçamentários para o cumprimento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso. Art. 19. O Município publicará, no Diário Oficial do Estado, em caráter de urgência, a publicação dos contratos eletrônicos, até o dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Art. 20. Os atos essenciais do procedimento licitatório decorrentes, inclusive os decorrentes de recursos eletrônicos, serão publicados em cartazes no respectivo processo, cada qual, oportunamente, recitando, sem prejuízo de outros, o seguinte: I - justificativa da contratação; II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo, custos e cronograma físico-financeiro, e o modelo de contrato, se for o caso; III - planilhas de custo; IV - quantidade de abertura da licitação; V - designação do Pregoeiro e equipe; VI - parecer jurídico; VII - edital e respectivos anexos, de ser o caso; VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento de homologação, conforme o caso; IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação, malhada e dos documentos, que a licitante apresentar, XI - ata da sessão de Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e dos recursos interpostos; XII - comprovantes de publicação do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso. Art. 21. Os contratos, neste Decreto, serão resolvidos a todo o momento, independentemente do que dispõe a Lei Federal nº 10.520/03 (Lei Federal nº 10.520/03, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 23/2011) e do Decreto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Decreto Municipal nº 123/06) - Prefeitura Municipal de São José do Bonifácio/MS.

DISPENSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF. PROCESSO Nº 001/2012/SLS - ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde - Dispensa de Licitação - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de UTI aérea com equipe médica para transporte de paciente - VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 121000003; PLANALTA - NATUREZA DE DESPESA: 339033 - AMPARO LEGAL: Artigo 17, inciso II, da Lei Estadual nº 9.579 de 12 de abril de 2007 - Empresa: Transportes Taxi Aéreo Ltda - RATIFICAÇÃO: SÉRGIO VIANA DE ARAÚJO - Gestor do Fundo Estadual de Saúde (ato de delegação de competência - Portaria nº 51 de 20/03/2011 e 218 de 13/06/2011) - em 12 de agosto de 2012 VANESSA TEIXEIRA M. R. TRATZ - Assessora Jurídica SES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS-MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 033/2012. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o contrato resultante do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO: Compra de um (um) imóvel pertencente a uma área total de terreno 396,00 m² e área construída 98,15 m², localizado na Rua São José, nº 09 - Vila São José, no Município de Bom Jesus das Selvas MA. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 08/2012.

DEUSDEDITH J. RONIMO E SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 120.174 SSP/PI, e inscrito no CPF sob nº 041.759.483-68, residente e domiciliado na BR 222, Km 160, nº 35, Vila Primo, Brejozucu - MA, FONTE DE RECURSO: 02.02.00 - Secretaria de Administração e Finanças e Finanças nº 122.0020.100 - 0000 - Aquisição de Imóveis, 4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Inciso do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. ELLIAB SABRY AZAR, Bom Jesus das Selvas - MA, em 08 de junho de 2012. OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS - Presidente da CPL.

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURAS

ERRATA, ERRATA DO CONTRATO Nº 076/2012. Na publicação da resenha do contrato nº 076/2012, ONDE LE-SE: "PRAZO - 120 (cento e vinte dias); LEIA-SE: "PRAZO - 760 (trezentos e sessenta dias) - Processo nº 490/2011-SINPRA" São Luís, de novembro de 2012. ASSINATURA: SINPRA José Henrique Aguiar Silva Murad pela SINPRA e Roberto Ferreira pela TSC Transporte e Construções Ltda. Adriação Cacicque de New York Chefe da Assessoria Jurídica SINPRA ADRIANO CACIQUE DE NEW YORK Chefe da Assessoria Jurídica SINPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA

ERRATA Na publicação do Aviso de Licitação da Licitação de nº 13/2012-TPTNIS, ONDE LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física Jurídica, contendo o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo nº 158/2011, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA. LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física e Jurídica, conforme o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fundo para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA. A omissão Permanente de Licitação - CPL de Pirapemas no Diário Oficial do Estado Maranhão, publicado em 14/08/2012, Publicações - D. O. E. - Publicações de Terceiros pag nº 9. JAMES MAXWELL DA SILVA MADRUGA Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

HOMOLOGAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2012. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de insumos agrícolas - semoventes e equipamentos e materiais de construção, para instalação de Unidades Demonstrativas objetivas do Programa de Desenvolvimento de Unidades Demonstrativas objetivas do Programa Estadual 3080 - Fomento Sustentável da Agricultura Familiar, na área Estadual 3080 - Fomento Aplicado em Sistemas de Bases Sustentáveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, Homologação dos itens praticados pela Pregoeira, designada pela Portaria nº 11/2012, através da adjudicação nº 024/2012, bem como a conveniência de contratação, referente ao julgamento dos itens do Pregão Presencial nº 016/2012, e Autorizo a despesa em favor das empresas, Aliança Nacional de Construção Ltda, CNPJ nº 14.298.546-0001-94, no valor de R\$ R\$ 10.494,30 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) e do Grupo 01 e M. J. S. SANTOS - ME, CNPJ nº 08.936.706/0008, no valor de R\$ R\$ 3.312,20 (três mil e trezentos e doze reais e vinte centavos).

62
L

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.

II - Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- I- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II- auditar o processo visando atendimento à legislação;
- III- consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- IV- elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- V- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI- receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII- credenciar os interessados em participar do pregão;
- VIII- receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- IX- realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

63
2



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

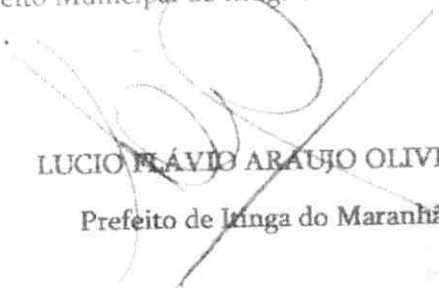
- X conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- XI exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- XII adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- XIII elaborar e assinar a ata da licitação;
- XIV, conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

69
2

Art.3º – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.


LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

de acordo com a inciso IX do Art. 147 da Constituição do Brasil e o inciso I do Caput do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário, no art. 100º-F-ST, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de outubro de 2021. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA**.

Publicado por: MARAÍR BORGES DE ARAUJO
Codigo identificador: d7522f8317ad1d7933d0707bd211b445

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Nomeando para Pregoeiro desta Prefeitura em que se dá as seguintes providências.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 108 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017:

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Pregoeiro desta Prefeitura de Itinga do Maranhão;

Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro, seus substitutos, serão os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO**.

Designar os servidores: **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO** e **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e como membros da equipe de apoio do Pregoeiro;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- atuar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- auditar o processo visando atendimento a legislação;
- agilizar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- credenciar os interessados em participar do pregão;
- receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

- 1 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- 2 - exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- 3 - adjudicar o objeto da certame ao licitante vencedor;
- 4 - elaborar e assinar a ata da licitação;
- 5 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Art. 3º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº

10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Codigo identificador: 3ee6838c5282b9fe757f47fee8aaf09

DECRETO Nº 002/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 002/2022 de 05 de janeiro de 2022.

Comissão que especifica, e dá outras providências.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017:

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, simbologia JSOLADQ, da constante do Anexo I da Lei Municipal nº 268/2017;

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Presidente da CPL, sua substituta será a servidora **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**.

Art. 3º Nomear a servidora, como secretaria da CPL **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, como membro da CPL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Codigo identificador: 1efb7118be59b8a1c196c03561d0ca1

DECRETO Nº 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 388, da Lei Municipal nº 352 de 02 de dezembro de 2019.

DECRETA

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO** participou, com êxito, do curso de *Pregão Eletrônico com Comprasnet*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2018, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 03 de junho de 2018.

instituto
CERTAME

AB Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09



Prof. Evaldo Ramos
Instrutor

Módulo I: Introdução à modalidade Pregão

Conceito. Origem. Bens e serviços comuns. Características. Inversão de fases. Etapa de lances. Unificação recursal. O Pregoeiro. Principais normas aplicáveis. Formas presencial e eletrônica. Pregão do tipo "maior oferta", é possível?

Módulo II: Agentes do Pregão

Pregoeiro: requisitos, atribuições e responsabilidades. Equipe de Apoio. Autoridade Competente.

Módulo III: Cuidados na fase preparatória (interna)

Pesquisa de preços. Critério de aceitabilidade das propostas. Preços máximos. Inexequibilidade de preços. Indicação de marca/modelo do produto. Regras sobre a exigência de amostra. Definição dos requisitos de habilitação. Habilitação jurídica. Qualificação técnica. Regularidade fiscal e trabalhista. Qualificação econômico-financeira.

Módulo IV: Fase externa do Pregão

publicação do aviso. Impugnações, esclarecimentos e avisos. Sessão pública. Exame preliminar das propostas. Etapa de lances. Consulta ao SICAF. Julgamento da proposta vencedora. Negociação. Dinâmica recursal. Adjudicação. Homologação.

Módulo V: Recursos

Intenção recursal. Tempestividade. Motivação válida.

Módulo VI: Sanções administrativas

Suspensão Temporária e impedimento de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93). Impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei n.º 10.520/02).

Módulo VII: Tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas

Prazo de regularidade fiscal. Empate ficto. Licitação exclusiva. Reserva de cota.

Módulo VIII: Pregão para Registro de Preços

Decreto Federal n.º 7.892/2013. Disponibilidade orçamentária. Intenção de Registro de Preços - IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência. Alteração quantitativa. Adesões de órgãos/entidades não participantes. Cadastro reserva.

Módulo IX: Simulação de um pregão eletrônico pelo Comprasnet

Cadastramento do aviso. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Inclusão de avisos/esclarecimentos. Vinculação da equipe do pregão. Operação da sessão pública. Aceitabilidade da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.

Módulo X: Estudos de caso - discussão sobre temas polêmicos



DECLARAÇÃO DE GESTOR

Eu, **Lúcio Flávio Araújo Oliveira**, atualmente ocupante do cargo de **Prefeito Municipal da Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA**, declaro nos termos do art.51, da Lei n.8.666/93, que: a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade é composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 3 (três) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

68
2

VÍNCULOS DOS PREGOEIROS/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Francisco Leonardo Franco de Carvalho é Advogado, OAB/MA 17.396, com treinamento específico para atividade de Pregoeiro realizado em São Luís/MA, em junho de 2018, e pós-graduando em Licitações e Contratos pelo Instituto Navigare em São Luís. o vínculo com a administração é de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
2. Caio Vitor Delgado Cardoso com vínculo com a administração é de servidor efetivo (membro da CPL).
3. Laís da Silva Neta Oliveira com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (secretária da CPL e substituto do Presidente da CPL, e substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).
4. Sidnéia Soares Nascimento Machado com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).

Itinga do Maranhão, 18 de fevereiro de 2021.


Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal